

PROJETO DE LEI N.º 024/2013

Súmula: Dispõe sobre a institucionalização do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Palmital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, DARCI JOSÉ ZOLANDEK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica institucionalizado o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Palmital, denominado Polo UAB Palmital.

Art. 2º. O Polo UAB Palmital cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na modalidade a distância, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§1º. Compete a Prefeitura Municipal de Palmital, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a infraestrutura física, logística, financeira e de pessoal nos termos do convênio, necessária ao funcionamento do Polo UAB Palmital.

§2º. Compete a União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

§3º. Compete às Instituições de Ensino Superior o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, desde a produção de material, seleção de alunos e tutoria presencial.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, o Polo UAB Palmital caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados a distância pelas Instituições de Ensino Superior, no âmbito do Sistema UAB.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela gestão administrativo-financeira e dos acordos, convênios e parcerias, necessários para a operacionalização, implementação e sustentabilidade do Polo UAB Palmital.

§2º. Serão designados para atuar no Polo UAB Palmital servidores efetivos, mantidos os direitos e deveres inerentes ao cargo, observando-se o previsto na Lei Municipal n. 011/2009.

Art. 4º. A Gestão do Polo UAB Palmital seguirá as finalidades e princípios constantes:

I – no Decreto Federal n. 5.800/2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II – nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através da Diretoria de Educação a Distância (DED);

III – nos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior;

IV – nas diretrizes e metas do mantenedor.

Art. 5º. O acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo UAB Palmital, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino, será exercido pelo Conselho de Polo Instituído especificadamente para esse fim.

§1º. O Conselho do Polo, organizado na forma de órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, será instituído e regulamentado por ato do Secretário Municipal de Educação, observados os seguintes critérios de composição:

I – Coordenador de Polo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e selecionado pela DED/CAPES;

II – um representante de equipe do Polo;

III – um representante das instituições de ensino superior;

IV – dois representantes do corpo discente;

V – um representante dos tutores presenciais;

VI – dois representantes do mantenedor;

VII – um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º. A Presidência será exercida pelo coordenador do Polo, que por sua vez deverá indicar entre os membros o Secretário do Conselho.

§4º. O Conselho do Polo deverá ser instituído no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária já prevista e outras que vierem a ser acrescentadas por cancelamento de despesas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (10/06/2013).

PAULO SOLTOVISKI DOS SANTOS

Presidente